



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00069/2014

Data de autuação
11/07/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO		
Autor:	99084 - JOSÉ ERALDO VIANA LIMA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	10/07/2014 08:45:23	Data da assinatura:	10/07/2014 13:49:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PROJETO DE LEI
10/07/2014

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – É considerado de Utilidade Pública a Fundação Chagas Leocádio, sediada no Município de Coreaú no Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Fundação Chagas Leocádio, é uma sociedade civil com personalidade jurídica definida, foi fundada na cidade de Coreaú, no Estado do Ceará no dia 05 de agosto de 2002.

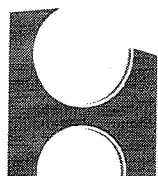
Instituição que possui como finalidade a assistência à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância e à adolescência; a assistência aos desamparados, às pesquisas científicas e culturais; à promoção da integração ao mercado de trabalho; aperfeiçoamento e promoção de recursos hídricos, agricultura, agropecuária, extrativismo; à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos e a promoção de sua integração à vida comunitária. Possui atividades com fins culturais, inclusive para serem difundidas através de serviços de rádio ou difusão de comunicações.

Na realização dos seus fins a Fundação Chagas Leocádio manterá quaisquer estabelecimentos de assistência social inclusive escolas, colégios, ambulatórios, creches, maternidades, casas ou vilas populares.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final flourish, positioned above the printed name.

DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

PEDIDO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

A FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO, instituição de natureza privada, regularmente inscrita sob o CNPJ/MJ nº 05.453.435/0001-05, com sede na Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro, Coreaú, Ceará, Cep: 62.160-000, fundada em 29/10/2002, apresenta por meio do presente instrumento Pedido de Título de Utilidade Pública Estadual, nos termos do que dispõe a Lei Estadual Nº 12.554/95.

Desse modo, segue em anexo toda a documentação exigida, a qual confere com a seguinte ordem:

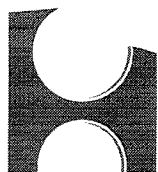
- ✓ Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.
- ✓ Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período. Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido). (Documento Original)
- ✓ Xerox (autenticada) do Estatuto que: a) comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados. b) comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.

Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.

Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br

www.chagasleocadio.com.br



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

associados sob nenhuma forma ou pretexto. c) comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.

- ✓ Apresentar relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP. *Anexando também o atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa.
- ✓ Apresentar demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.
- ✓ Apresentar atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.

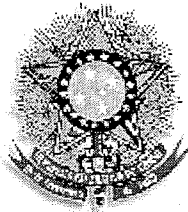
Assim, solicita das autoridades competentes o objetivo do presente pedido, para que torne-se possível em termos absolutos a atuação desta instituição para o devido cumprimento de seus fins.

Coreaú, Ceará, Março de 2014.

Francisco das Chagas Moreira Neto
Secretário da Fundação Chagas Leocádio

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.
Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.
Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br
www.chagasleocadio.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO SABINO CRISTINO
2º OFÍCIO
Rua São Francisco Nº 01 - Coreau - CE
CNPJ: 06.601.926/0001-19

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Coreau

Cartório Sabino Cristino

Rua São Francisco Nº 01, Alto São José
Coreau-CE, fone: (88) 3645-1615

Sabino Cristino de Araújo

Tabelião

Maria da Conceição Carneiro dos Santos

Escrevente Substituta

2º. Tabelião Público Judicial e Notas, Escrivão do Júri da Provedoria dos Órfãos e Ausentes, das Execuções Cíveis, Criminais e Comerciais Oficial do Protesto de Títulos e Letras Cambiais, por distribuição e Oficial Privativo do Registro de Imóveis (Inscrição Hipotecária, Transcrição das Transmissões, Registro diversos e Registros de Títulos e Documentos, Transcrições Integrais: Registro por Extrato e Registro de Penhores e Cauções) por nomeação legal, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que dando busca nos arquivos deste Cartório de Registro de Imóveis de Coreau, encontrei no livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas e nele às fls. 181 a 184 sob o Nº de Ordem 103 em data de 29/10/2002, o Registro da FCL - FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO - ESTATUTO. O referido é verdade, dou fé. Eu Joana Maria de Souza Escrevente Compromissada o subscrevo assino, e dou fé.

Coreau-CE, 16 de junho de 2014.



Joana Maria de Souza
Joana M. de Souza
Escrevente Substituta
CARTÓRIO SABINO CRISTINO
2º OFÍCIO
Rua São Francisco Nº 01 - Coreau - CE
CNPJ: 06.601.926/0001-19

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

Emel. J. 15, 17
Selo Nº AG 946.703
Ferrojo R\$ 2,85
Rec. R\$ 5,30
Total R\$ 23,30



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL**

DELEGACIA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE

DECLARAÇÃO

Declaro, para devido fins que a **FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCADIO**, com sede na Rua Joaquim Machado, 352, localizado no Centro desta Cidade no Estado do Ceará, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 05.453.435/0001-05, encontra-se em efetivo, contínuo e pleno funcionamento, desde a sua criação (2002), cumprindo com mais absoluta atenção os fins objetivados, em atenção ao que encontra-se disposto em seu estatuto.

Coreaú/ce, 28 de maio de 2014

Bel. Herbert Ponte e Silva

DELEGADO

FCL

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

ESTATUTO

Capítulo I

DA FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Fundação Chagas Leocádio, fundada na cidade de Coreaú, no Estado do Ceará, no dia de 05 de agosto de 2002, é uma sociedade civil com personalidade jurídica definida.

Art. 2º - A fundação existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida judicialmente ou quando o requererem todos os socios fundadores ou seus sucessores que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º - A Fundação Chagas Leocádio tem a sua sede na cidade de Coreaú no Estado do Ceará na Rua Joaquim Machado, 352 - Centro.

Art. 4º - Para realizar os seus fins a Fundação Chagas Leocádio manterá quaisquer estabelecimentos de assistência social inclusive escolas, colégios, ambulatórios, creches, maternidade, casas ou vilas populares.

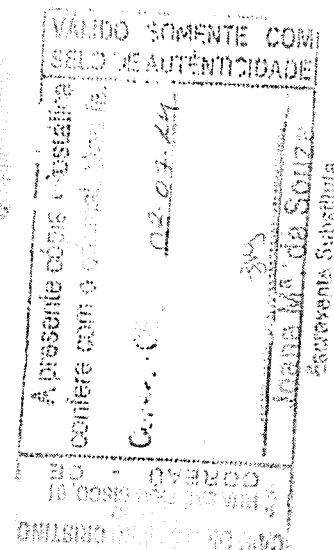
Capítulo II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - A Fundação Chagas Leocádio será composta de um número ilimitado de socios sem discrepância de classe, nacionalidade ou culto, assim discriminados:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos
- d) Honorários.

Art. 6º - É considerado socio fundador todo aquele que propugnou pelo inicio das atividades da Fundação Chagas Leocádio e assinou a sua ata institucional.



Handwritten signature and notes.

Art. 7º - É considerado sócio contribuinte todo o que admitido após a fundação e passar a pertencer ao quadro dos associados.

Art. 8º - Será considerado sócio benemérito todo aquele que sócio ou não, tenha contribuído com donativos substanciais e tenha prestados serviços relevante à sociedade.

Parágrafo Único - O reconhecimento do título de sócio benemérito será feito pelo Conselho Curador, em reunião especial, quando analisará os benefícios recebidos pela sociedade e, uma vez aprovado será comunicado oficialmente ao distinguido.

Art. 9º - Será considerado sócio honorário todo aquele que, pertencente ou não ao quadro social tiver contribuído com o seu prestígio para o engrandecimento do nível moral ou financeiro da Sociedade.

Capítulo III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 10º - Serão direitos dos sócios:

- Votar desde que sejam sócios fundadores e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- Receber toda assistência do que dispõe o artigo quarto.

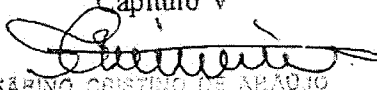
Capítulo IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11 - Serão deveres dos sócios:

- Cumprir fielmente o presente Estatuto;
- Acatar as resoluções do Conselho Curador e da Diretoria;
- Pagar regularmente as suas mensalidades;
- Trabalhar para que haja compreensão mútua entre os associados;
- Comparecer às sessões da Diretoria nos dias designados quando for membro da mesma.

Capítulo V


SABINO CRISTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO
OAB 206.332/CE

DAS PENALIDADES

Art. 12 - São penalidades aplicáveis aos associados:

- a) Suspensão dos direitos sociais, quando se atrasarem em suas mensalidades mais de 01(hum) ano;
- b) Advertência, se infringirem o presente Estatuto.

Art. 13 - Serão eliminados os sócios que estiverem atrasados em suas mensalidades, sem justificativas, e não solverem seus compromissos, dentro do prazo concedido pelo tesoureiro.

Art. 14 - O sócio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmitido na fundação após quitar o débito contraído.

Capítulo VI

DO CONSELHO CURADOR

Art. 15 - O conselho curador será formado pelos cinco sócios fundadores, e todas as deliberações da Fundação deverão passar pelo crivo deste Conselho.

Art. 16 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros quando disserem respeito a decisões administrativas.

Parágrafo único - As decisões que tratarem do desfazimento da fundação, aquisição e venda de patrimônio e formação da diretoria administrativa deverão ser baseadas na unanimidade de votos do Conselho Curador.

Art. 17 - Cada sócio fundador que fizer parte do Conselho Curador pode indicar um nome para representá-lo, sendo que este mandatário terá todos os direitos que o sócio fundador possui, em virtude da representação oferecida.

Parágrafo único - O representante do sócio fundador não poderá representar mais de um sócio fundador, a fim de evitar que o Conselho Curador deixe de possuir cinco membros.

Art. 18 - O sócio fundador só perde o direito de deliberar com a decretação judicial de sua interdição ou seu falecimento, devendo substituí-lo, respectivamente, o curador ou sucessor escolhido dentre os seus herdeiros necessários.

DA ADMINISTRAÇÃO

SABINO CRISTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO
OAB: 9.125-0/DF, 902.812.924-49



Art. 19 - A Fundação Chagas Leocádio será administrada por uma Diretoria escolhida pelo Conselho Curador constituída por sócios fundadores e contribuintes com mandato assegurado por 02 (dois) anos e composto de 04 (quatro) diretores, a saber: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro.

Art. 20 - A Diretoria só poderá funcionar e deliberar em sessão com a maioria de seus membros, perdendo o mandato aquele que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas.

Art. 21 - A Diretoria deverá fazer reuniões mensais, nada impedindo que se realizem outras conforme a necessidade da fundação.

Art. 22 - São atribuições legais da diretoria:

- a) Administrar e representar a Fundação Chagas Leocádio em todo país, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de direção estabelecidos neste Estatuto;
- b) Autorizar despesas suplementares e extra-orçamentárias;

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) Apresentar ao Conselho Curador plano minucioso das atividades da Fundação Chagas Leocádio;
- b) Representar a Fundação Chagas Leocádio em juízo ou fora dele;
- c) Manter um relacionamento em nome da fundação junto a autoridades civis e militares;
- d) Velar pela fiel execução do plano de trabalho aprovado.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Escrituração patrimonial da Fundação Chagas Leocádio em livros próprios devidamente autenticados pelo Presidente em forma mercantil, tendo sob sua guarda e conservação de todos os papéis, documentos de caixa, títulos, e valores de qualquer natureza, com as restrições da "c" deste artigo;
- b) Fornecer ao Conselho Fiscal balancetes mensais extraídos da escrituração, bem como informes minuciosos sobre a vida financeira da Fundação Chagas Leocádio e a situação de seu caixa;
- c) Levantar balanços gerais no fim de cada ano com demonstração da conta, Lucros e Perdas encaminhando-se com o seu relatório sobre a situação do ano financeiro ao Presidente;
- d) Assinar com o Presidente os balancetes e balanços já referidos bem como todos os atos e papéis de sua competência;
- e) Recolher a bancos aprovados pelo Conselho todos os valores em dinheiro, bem como títulos nominativos ou ao portador representativo de valores incorporados ao patrimônio da Instituição.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

DOUTOR CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO
OAB 942.017, 1ª OAB 1.111.111

- a) Superintender todos os serviços de expediente e correspondência da instituição;
- b) Praticar todos os demais atos que, na forma dos Estatutos e da lei, os incluem no exercício normal de suas funções;
- c) Encarregar-se da confecção das atas das sessões da Assembléia Geral e publicação de todos os atos.

Art. 26 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em razão de suas ausências ou impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal, em número de 03 (três) serão eleitos anualmente pelo voto direto dos sócios fundadores e contribuintes.

Art. 28 - O Conselho funcionará de acordo com o Regimento por ele elaborado.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Dar parecer sobre o relatório e as contas anuais da administração, apresentando-os ao Conselho Curador. Para os fins deste artigo os livros e documentos de Fundação Chagas Leocádio serão postos a disposição dos membros do conselho fiscal, que poderão examinar com antecedência;
- b) Solicitar ao Presidente quaisquer informações relativas à administração dos serviços da Fundação Chagas Leocádio.

Art. 30 - O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente na segunda quinzena de janeiro para apreciar o relatório e contas apresentadas pelo Presidente e, extraordinariamente, sem que convocado pelo Presidente.

Art. 31 - Das suas reuniões serão lavradas atas circunstanciais.

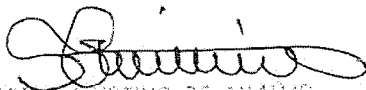
Art. 32 - O julgamento das contas e relatórios será feito em parecer assinado pelos três membros do Conselho Fiscal, acompanhado da ata da sessão em que se fez o julgamento.

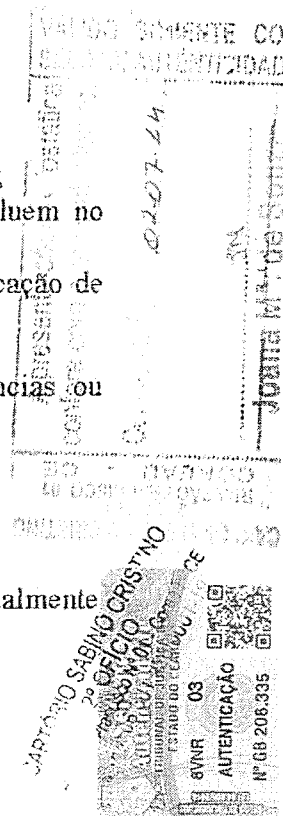
Art. 33 - O resumo das contas da Fundação Chagas Leocádio e o parecer do Conselho serão publicados no "Diário Oficial".

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 34 - O Patrimônio da Fundação Chagas Leocádio será constituído de bens móveis e imóveis, semoventes e circulantes que possuam ou venham a possuir por compra, permuta ou doação:


 SABINO CRISTINO DE ARAÚJO
 ADVOGADO
 OAB. 5415 (CPF) - 501.812.024-49



- a) Alienação ou gravame dos bens patrimoniais depende de prévia autorização do Conselho Curador;
- b) As rendas de entidade serão provenientes de contribuições sociais, convênios, subvenções, auxílios, donativos, juros, dividendos, resultados de campanha financeira, bem como do produto de atividades agrícolas e prestação de serviços a terceiros;
- c) Os recursos da Fundação Chagas Leocádio poderão ser aplicados tanto em território nacional como estrangeiro;
- d) Não serão distribuídos lucros ou dividendos aos associados, mandadores ou diretores sob nenhuma forma.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria são gratuitos.

Art. 36 - Para melhor facilitar a administração central poderão ser criados setores locais em vilas, cidades ou povoados onde a Fundação Chagas Leocádio tenha no mínimo, 200 sócios, ou qualquer serviço prestado pela Fundação Chagas Leocádio.

§ 1º - O setor local será administrado por uma Diretoria escolhida pelo Conselho Curador da Fundação Chagas Leocádio.

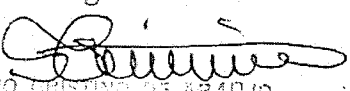
§ 2º - Enquanto não for eleita a Diretoria, e houver um serviço prestado pela Fundação Chagas Moreira, o setor local será dirigido por um Delegado nomeado pelo Presidente da Fundação Chagas Leocádio.

§ 3º - O setor local terá autonomia administrativa financeira, sendo obrigado, entretanto, fazer as devidas prestações de contas mensalmente à diretoria Estadual acompanhado pelos respectivos relatórios das atividades.

§ 4º - Enquanto não for eleito o setor local será indicado um funcionário para assinar os respectivos cheques com o Delegado.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado se assim indicarem as necessidades de evolução social. A reforma a ser organizada será proposta pelo Conselho Fiscal, submetida ao estudo e deliberação do Conselho Curador.

Art. 38 - A extinção poderá ser proposta caso se verifique alguns motivos referidos no artigo 30 do Código Civil, e os bens móveis e imóveis, uma vez extinta a entidade, reverterão para Sociedade congênere registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, a critério do Conselho Fiscal.


SABINO CRISTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO
OAB. RJ 13.111, 13.112, 13.113, 13.114, 13.115, 13.116, 13.117, 13.118, 13.119, 13.120, 13.121, 13.122, 13.123, 13.124, 13.125, 13.126, 13.127, 13.128, 13.129, 13.130, 13.131, 13.132, 13.133, 13.134, 13.135, 13.136, 13.137, 13.138, 13.139, 13.140, 13.141, 13.142, 13.143, 13.144, 13.145, 13.146, 13.147, 13.148, 13.149, 13.150, 13.151, 13.152, 13.153, 13.154, 13.155, 13.156, 13.157, 13.158, 13.159, 13.160, 13.161, 13.162, 13.163, 13.164, 13.165, 13.166, 13.167, 13.168, 13.169, 13.170, 13.171, 13.172, 13.173, 13.174, 13.175, 13.176, 13.177, 13.178, 13.179, 13.180, 13.181, 13.182, 13.183, 13.184, 13.185, 13.186, 13.187, 13.188, 13.189, 13.190, 13.191, 13.192, 13.193, 13.194, 13.195, 13.196, 13.197, 13.198, 13.199, 13.200, 13.201, 13.202, 13.203, 13.204, 13.205, 13.206, 13.207, 13.208, 13.209, 13.210, 13.211, 13.212, 13.213, 13.214, 13.215, 13.216, 13.217, 13.218, 13.219, 13.220, 13.221, 13.222, 13.223, 13.224, 13.225, 13.226, 13.227, 13.228, 13.229, 13.230, 13.231, 13.232, 13.233, 13.234, 13.235, 13.236, 13.237, 13.238, 13.239, 13.240, 13.241, 13.242, 13.243, 13.244, 13.245, 13.246, 13.247, 13.248, 13.249, 13.250, 13.251, 13.252, 13.253, 13.254, 13.255, 13.256, 13.257, 13.258, 13.259, 13.260, 13.261, 13.262, 13.263, 13.264, 13.265, 13.266, 13.267, 13.268, 13.269, 13.270, 13.271, 13.272, 13.273, 13.274, 13.275, 13.276, 13.277, 13.278, 13.279, 13.280, 13.281, 13.282, 13.283, 13.284, 13.285, 13.286, 13.287, 13.288, 13.289, 13.290, 13.291, 13.292, 13.293, 13.294, 13.295, 13.296, 13.297, 13.298, 13.299, 13.300, 13.301, 13.302, 13.303, 13.304, 13.305, 13.306, 13.307, 13.308, 13.309, 13.310, 13.311, 13.312, 13.313, 13.314, 13.315, 13.316, 13.317, 13.318, 13.319, 13.320, 13.321, 13.322, 13.323, 13.324, 13.325, 13.326, 13.327, 13.328, 13.329, 13.330, 13.331, 13.332, 13.333, 13.334, 13.335, 13.336, 13.337, 13.338, 13.339, 13.340, 13.341, 13.342, 13.343, 13.344, 13.345, 13.346, 13.347, 13.348, 13.349, 13.350, 13.351, 13.352, 13.353, 13.354, 13.355, 13.356, 13.357, 13.358, 13.359, 13.360, 13.361, 13.362, 13.363, 13.364, 13.365, 13.366, 13.367, 13.368, 13.369, 13.370, 13.371, 13.372, 13.373, 13.374, 13.375, 13.376, 13.377, 13.378, 13.379, 13.380, 13.381, 13.382, 13.383, 13.384, 13.385, 13.386, 13.387, 13.388, 13.389, 13.390, 13.391, 13.392, 13.393, 13.394, 13.395, 13.396, 13.397, 13.398, 13.399, 13.400, 13.401, 13.402, 13.403, 13.404, 13.405, 13.406, 13.407, 13.408, 13.409, 13.410, 13.411, 13.412, 13.413, 13.414, 13.415, 13.416, 13.417, 13.418, 13.419, 13.420, 13.421, 13.422, 13.423, 13.424, 13.425, 13.426, 13.427, 13.428, 13.429, 13.430, 13.431, 13.432, 13.433, 13.434, 13.435, 13.436, 13.437, 13.438, 13.439, 13.440, 13.441, 13.442, 13.443, 13.444, 13.445, 13.446, 13.447, 13.448, 13.449, 13.450, 13.451, 13.452, 13.453, 13.454, 13.455, 13.456, 13.457, 13.458, 13.459, 13.460, 13.461, 13.462, 13.463, 13.464, 13.465, 13.466, 13.467, 13.468, 13.469, 13.470, 13.471, 13.472, 13.473, 13.474, 13.475, 13.476, 13.477, 13.478, 13.479, 13.480, 13.481, 13.482, 13.483, 13.484, 13.485, 13.486, 13.487, 13.488, 13.489, 13.490, 13.491, 13.492, 13.493, 13.494, 13.495, 13.496, 13.497, 13.498, 13.499, 13.500, 13.501, 13.502, 13.503, 13.504, 13.505, 13.506, 13.507, 13.508, 13.509, 13.510, 13.511, 13.512, 13.513, 13.514, 13.515, 13.516, 13.517, 13.518, 13.519, 13.520, 13.521, 13.522, 13.523, 13.524, 13.525, 13.526, 13.527, 13.528, 13.529, 13.530, 13.531, 13.532, 13.533, 13.534, 13.535, 13.536, 13.537, 13.538, 13.539, 13.540, 13.541, 13.542, 13.543, 13.544, 13.545, 13.546, 13.547, 13.548, 13.549, 13.550, 13.551, 13.552, 13.553, 13.554, 13.555, 13.556, 13.557, 13.558, 13.559, 13.560, 13.561, 13.562, 13.563, 13.564, 13.565, 13.566, 13.567, 13.568, 13.569, 13.570, 13.571, 13.572, 13.573, 13.574, 13.575, 13.576, 13.577, 13.578, 13.579, 13.580, 13.581, 13.582, 13.583, 13.584, 13.585, 13.586, 13.587, 13.588, 13.589, 13.590, 13.591, 13.592, 13.593, 13.594, 13.595, 13.596, 13.597, 13.598, 13.599, 13.600, 13.601, 13.602, 13.603, 13.604, 13.605, 13.606, 13.607, 13.608, 13.609, 13.610, 13.611, 13.612, 13.613, 13.614, 13.615, 13.616, 13.617, 13.618, 13.619, 13.620, 13.621, 13.622, 13.623, 13.624, 13.625, 13.626, 13.627, 13.628, 13.629, 13.630, 13.631, 13.632, 13.633, 13.634, 13.635, 13.636, 13.637, 13.638, 13.639, 13.640, 13.641, 13.642, 13.643, 13.644, 13.645, 13.646, 13.647, 13.648, 13.649, 13.650, 13.651, 13.652, 13.653, 13.654, 13.655, 13.656, 13.657, 13.658, 13.659, 13.660, 13.661, 13.662, 13.663, 13.664, 13.665, 13.666, 13.667, 13.668, 13.669, 13.670, 13.671, 13.672, 13.673, 13.674, 13.675, 13.676, 13.677, 13.678, 13.679, 13.680, 13.681, 13.682, 13.683, 13.684, 13.685, 13.686, 13.687, 13.688, 13.689, 13.690, 13.691, 13.692, 13.693, 13.694, 13.695, 13.696, 13.697, 13.698, 13.699, 13.700, 13.701, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705, 13.706, 13.707, 13.708, 13.709, 13.710, 13.711, 13.712, 13.713, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.719, 13.720, 13.721, 13.722, 13.723, 13.724, 13.725, 13.726, 13.727, 13.728, 13.729, 13.730, 13.731, 13.732, 13.733, 13.734, 13.735, 13.736, 13.737, 13.738, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.743, 13.744, 13.745, 13.746, 13.747, 13.748, 13.749, 13.750, 13.751, 13.752, 13.753, 13.754, 13.755, 13.756, 13.757, 13.758, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.765, 13.766, 13.767, 13.768, 13.769, 13.770, 13.771, 13.772, 13.773, 13.774, 13.775, 13.776, 13.777, 13.778, 13.779, 13.780, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.788, 13.789, 13.790, 13.791, 13.792, 13.793, 13.794, 13.795, 13.796, 13.797, 13.798, 13.799, 13.800, 13.801, 13.802, 13.803, 13.804, 13.805, 13.806, 13.807, 13.808, 13.809, 13.810, 13.811, 13.812, 13.813, 13.814, 13.815, 13.816, 13.817, 13.818, 13.819, 13.820, 13.821, 13.822, 13.823, 13.824, 13.825, 13.826, 13.827, 13.828, 13.829, 13.830, 13.831, 13.832, 13.833, 13.834, 13.835, 13.836, 13.837, 13.838, 13.839, 13.840, 13.841, 13.842, 13.843, 13.844, 13.845, 13.846, 13.847, 13.848, 13.849, 13.850, 13.851, 13.852, 13.853, 13.854, 13.855, 13.856, 13.857, 13.858, 13.859, 13.860, 13.861, 13.862, 13.863, 13.864, 13.865, 13.866, 13.867, 13.868, 13.869, 13.870, 13.871, 13.872, 13.873, 13.874, 13.875, 13.876, 13.877, 13.878, 13.879, 13.880, 13.881, 13.882, 13.883, 13.884, 13.885, 13.886, 13.887, 13.888, 13.889, 13.890, 13.891, 13.892, 13.893, 13.894, 13.895, 13.896, 13.897, 13.898, 13.899, 13.900, 13.901, 13.902, 13.903, 13.904, 13.905, 13.906, 13.907, 13.908, 13.909, 13.910, 13.911, 13.912, 13.913, 13.914, 13.915, 13.916, 13.917, 13.918, 13.919, 13.920, 13.921, 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.937, 13.938, 13.939, 13.940, 13.941, 13.942, 13.943, 13.944, 13.945, 13.946, 13.947, 13.948, 13.949, 13.950, 13.951, 13.952, 13.953, 13.954, 13.955, 13.956, 13.957, 13.958, 13.959, 13.960, 13.961, 13.962, 13.963, 13.964, 13.965, 13.966, 13.967, 13.968, 13.969, 13.970, 13.971, 13.972, 13.973, 13.974, 13.975, 13.976, 13.977, 13.978, 13.979, 13.980, 13.981, 13.982, 13.983, 13.984, 13.985, 13.986, 13.987, 13.988, 13.989, 13.990, 13.991, 13.992, 13.993, 13.994, 13.995, 13.996, 13.997, 13.998, 13.999, 14.000, 14.001, 14.002, 14.003, 14.004, 14.005, 14.006, 14.007, 14.008, 14.009, 14.010, 14.011, 14.012, 14.013, 14.014, 14.015, 14.016, 14.017, 14.018, 14.019, 14.020, 14.021, 14.022, 14.023, 14.024, 14.025, 14.026, 14.027, 14.028, 14.029, 14.030, 14.031, 14.032, 14.033, 14.034, 14.035, 14.036, 14.037, 14.038, 14.039, 14.040, 14.041, 14.042, 14.043, 14.044, 14.045, 14.046, 14.047, 14.048, 14.049, 14.050, 14.051, 14.052, 14.053, 14.054, 14.055, 14.056, 14.057, 14.058, 14.059, 14.060, 14.061, 14.062, 14.063, 14.064, 14.065, 14.066, 14.067, 14.068, 14.069, 14.070, 14.071, 14.072, 14.073, 14.074, 14.075, 14.076, 14.077, 14.078, 14.079, 14.080, 14.081, 14.082, 14.083, 14.084, 14.085, 14.086, 14.087, 14.088, 14.089, 14.090, 14.091, 14.092, 14.093, 14.094, 14.095, 14.096, 14.097, 14.098, 14.099, 14.100, 14.101, 14.102, 14.103, 14.104, 14.105, 14.106, 14.107, 14.108, 14.109, 14.110, 14.111, 14.112, 14.113, 14.114, 14.115, 14.116, 14.117, 14.118, 14.119, 14.120, 14.121, 14.122, 14.123, 14.124, 14.125, 14.126, 14.127, 14.128, 14.129, 14.130, 14.131, 14.132, 14.133, 14.134, 14.135, 14.136, 14.137, 14.138, 14.139, 14.140, 14.141, 14.142, 14.143, 14.144, 14.145, 14.146, 14.147, 14.148, 14.149, 14.150, 14.151, 14.152, 14.153, 14.154, 14.155, 14.156, 14.157, 14.158, 14.159, 14.160, 14.161, 14.162, 14.163, 14.164, 14.165, 14.166, 14.167, 14.168, 14.169, 14.170, 14.171, 14.172, 14.173, 14.174, 14.175, 14.176, 14.177, 14.178, 14.179, 14.180, 14.181, 14.182, 14.183, 14.184, 14.185, 14.186, 14.187, 14.188, 14.189, 14.190, 14.191, 14.192, 14.193, 14.194, 14.195, 14.196, 14.197, 14.198, 14.199, 14.200, 14.201, 14.202, 14.203, 14.204, 14.205, 14.206, 14.207, 14.208, 14.209, 14.210, 14.211, 14.212, 14.213, 14.214, 14.215, 14.216, 14.217, 14.218, 14.219, 14.220, 14.221, 14.222, 14.223, 14.224, 14.225, 14.226, 14.227, 14.228, 14.229, 14.230, 14.231, 14.232, 14.233, 14.234, 14.235, 14.236, 14.237, 14.238, 14.239, 14.240, 14.241, 14.242, 14.243, 14.244, 14.245, 14.246, 14.247, 14.248, 14.249, 14.250, 14.251, 14.252, 14.253, 14.254, 14.255, 14.256, 14.257, 14.258, 14.259, 14.260, 14.261, 14.262, 14.263, 14.264, 14.265, 14.266, 14.267, 14.268, 14.269, 14.270, 14.271, 14.272, 14.273, 14.274, 14.275, 14.276, 14.277, 14.278, 14.279, 14.280, 14.281, 14.282, 14.283, 14.284, 14.285, 14.286, 14.287, 14.288, 14.289, 14.290, 14.291, 14.292, 14.293, 14.294, 14.295, 14.296, 14.297, 14.298, 14.299, 14.300, 14.301, 14.302, 14.303, 14.304, 14.305, 14.306, 14.307, 14.308, 14.309, 14.310, 14.311, 14.312, 14.313, 14.314, 14.315, 14.316, 14.317, 14.318, 14.319, 14.320, 14.321, 14.322, 14.323, 14.324, 14.325, 14.326, 14.327, 14.328, 14.329, 14.330, 14.331, 14.332, 14.333, 14.334, 14.335, 14.336, 14.337, 14.338, 14.339, 14.340, 14.341, 14.342, 14.343, 14.344, 14.345, 14.346, 14.347, 14.348, 14.349, 14.350, 14.351, 14.352, 14.353, 14.354, 14.355, 14.356, 14.357, 14.358, 14.359, 14.360, 14.361, 14.362, 14.363, 14.364, 14.365, 14.366, 14.367, 14.368, 14.369, 14.370, 14.371, 14.372, 14.373, 14.374, 14.375, 14.376, 14.377, 14.378, 14.379, 14.380, 14.381, 14.382, 14.383, 14.384, 14.385, 14.386, 14.387, 14.388, 14.389, 14.390, 14.391, 14.392, 14.393, 14.394, 14.395, 14.396, 14.397, 14.398, 14.399, 14.400, 14.401, 14.402, 14.403, 14.404, 14.405, 14.406, 14.407, 14.408, 14.409, 14.410, 14.411, 14.412, 14.413, 14.414, 14.415, 14.416, 14.417, 14.418, 14.419, 14.420, 14.421, 14.422, 14.423, 14.424, 14.425, 14.426, 14.427, 14.428, 14.429, 14.430, 14.431, 14.432, 14.433, 14.434, 14.435, 14.436, 14.437, 14.438, 14.439, 14.440, 14.441, 14.442, 14.443, 14.444, 14.445, 14.446, 14.447, 14.448, 14.449, 14.450, 14.451, 14.452, 14.453, 14.454, 14.455, 14.456, 14.457, 14.458, 14.459, 14.460, 14.461, 14.462, 14.463, 14.464, 14.465, 14.466, 14.467, 14.468, 14.469, 14.470, 14.471, 14.472, 14.473, 14.474, 14.475, 14.476, 14.477, 14.478, 14.479, 14.480, 14.481, 14.482, 14.483, 14.484, 14.485, 14.486, 14.487, 14.488, 14.489, 14.490, 14.491, 14.492, 14.493, 14.494, 14.495, 14.496, 14.497, 14.498, 14.499, 14.500, 14.501, 14.502, 14.503, 14.504, 14.505, 14.506, 14.507, 14.508, 14.509, 14.510, 14.511, 14.512, 14.513, 14.514, 14.515, 14.516, 14.517, 14.518, 14.519, 14.520, 14.521, 14.522, 14.523, 14.524, 14.525, 14.526, 14.527, 14.528, 14.529, 14.530, 14.531, 14.532, 14.533, 14.534,

Art. 39 - O ano financeiro coincide com o ano civil. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 05 de agosto de 2002, sendo nessa ocasião composto o Conselho Curador: MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO, RAIMUNDA MOREIRA PINTO, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA, BENEDITA MARIA MOREIRA BARROS E HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA.

x Maria de Jesus Moreira Conrado

x Raimunda Moreira Pinto

x Benedita Maria Moreira Barros

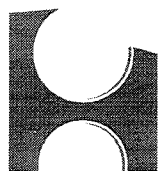
x Maria das Graças Moreira

x Humberto Benício Moreira



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO	
02.07.14	
A presente obra, registrada em 02.07.14, foi autenticada em 02.07.14, pelo Escritorio Substancial	

SABINO CRISTINO DE AZEVEDO
ADVOGADO
OAB. 9.113 UPR - RJ/CM 224-10



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

RELATÓRIO ANUAL DE SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

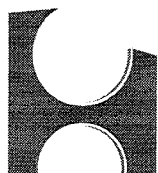
A FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO, instituição de natureza privada, regularmente inscrita sob o CNPJ/MJ nº 05.453.435/0001-05, com sede na Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro, Coreaú, Ceará, Cep: 62.160-000, fundada em 29/10/2002, apresenta por meio do presente instrumento Relatório Anual de Serviços Prestados a Comunidade, referentes ao exercício de abril de 2013 a abril de 2014.

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.

Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.

Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br

www.chagasleocadio.com.br



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

Esta instituição possui como finalidade de sua existência a assistência à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância e à adolescência; a assistência aos desamparados, às pesquisas científicas e culturais; à promoção da integração ao mercado de trabalho; aperfeiçoamento e promoção de recursos hídricos, agricultura, agropecuária, extrativismo; à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos e a promoção de sua integração à vida comunitária. - atividades com fins culturais, inclusive para serem difundidas através de serviços de rádio ou difusão de comunicações.

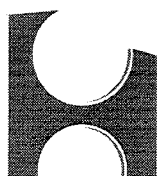
Atualmente a Fundação Chagas Leocádio possui uma atuação discreta, agindo e executando suas atividades a partir do capital arrecadado por doações advindas principalmente dos descendentes do Sr. Chagas Leocádio, desse modo, o limite territorial de serviços consiste na circunscrição do município de Coreaú, Ceará.

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.

Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.

Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br

www.chagasleocadio.com.br

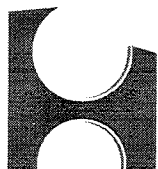


FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

Seguindo a ordem a qual consta em anexo o relatório de prestação de contas desta instituição, segue-se a análise cronológica das ações prestadas a comunidade.

FEVEREIRO/2013

- Reuniões para diálogos sociológicos e religiosos, realizados na sede da instituição, com foco na comunidade carente e desprovida economicamente. O momento teve como público alvo casais com idade superior aos 60 anos.
- Disponibilidade diária para visita da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante para o desenvolvimento cultural e histórico da região.

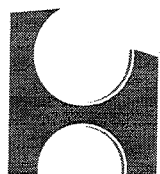


MARÇO/2013

- Arrecadação e distribuição de produtos de higiene pessoal, possuindo como público alvo a comunidade carente residente nos bairros mais afastados do centro de Coreaú, Ceará. (Distribuição de 500 kit's)
- Disponibilidade diária para visitação da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante para o desenvolvimento cultural e histórico da região.

ABRIL/2013

- Disponibilidade diária para visitação da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante para o desenvolvimento cultural e histórico da região.
- Distribuição de kit's de café da manhã, em razão da "Semana Santa", possuindo como público alvo as



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

para o desenvolvimento cultural e histórico da região.

- Visitação e acompanhamento de feiras culturais, realizadas por colégios públicos do município de Coreaú, Ceará, com fim de desenvolver o conhecimento histórico do município e propagação da memória de Chagas Leocádio.

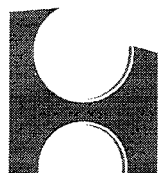
JULHO/2013

- Disponibilidade diária para visitação da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante para o desenvolvimento cultural e histórico da região.

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

- Reuniões para diálogos sociológicos e religiosos, realizados na sede da instituição, com foco na comunidade carente e desprovida economicamente. O momento teve como público alvo casais com idade superior aos 60 anos.

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.
Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.
Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br
www.chagasleocadio.com.br



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

- Visitação e acompanhamento de feiras culturais, realizadas por colégios públicos do município de Coreaú, Ceará, com fim de desenvolver o conhecimento histórico do município e propagação da memória de Chagas Leocádio.

AGOSTO/2013

- Disponibilidade diária para visitação da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante para o desenvolvimento cultural e histórico da região.
- Centenário de vida de Chagas Leocádio, com a realização de missa, possuindo como público alvo toda a população.

SETEMBRO/2013

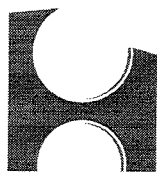
- Disponibilidade diária para visitação da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.

Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.

Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br

www.chagasleocadio.com.br



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

para o desenvolvimento cultural e histórico da região.

- Participação efetiva nos eventos relacionados a padroeira do município, em virtude dos festejos de 5 à 15 de setembro, com a realização de doação de cestas básicas dentre outros produtos.

OUTUBRO/2013

- Disponibilidade diária para visita da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante para o desenvolvimento cultural e histórico da região.

NOVEMBRO/2013

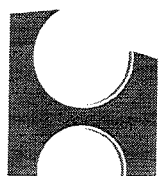
- Disponibilidade diária para visita da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante para o desenvolvimento cultural e histórico da região.

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.

Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.

Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br

www.chagasleocadio.com.br



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

- Visitação e acompanhamento de feiras culturais, realizadas por colégios públicos do município de Coreaú, Ceará, com fim de desenvolver o conhecimento histórico do município e propagação da memória de Chagas Leocádio.

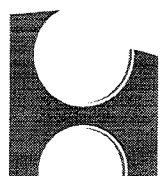
DEZEMBRO/2013

- Disponibilidade diária para visitação da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante para o desenvolvimento cultural e histórico da região.
- Ceia em homenagem ao Natal de 2013, momento em que foram distribuídos kit's com pães e donativos alimentícios.

JANEIRO/2014

- Disponibilidade diária para visitação da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.
Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.
Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br
www.chagasleocadio.com.br



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

para o desenvolvimento cultural e histórico da região.

- Visitação e acompanhamento de feiras culturais, realizadas por colégios públicos do município de Coreaú, Ceará, com fim de desenvolver o conhecimento histórico do município e propagação da memória de Chagas Leocádio.
- Reuniões para diálogos sociológicos e religiosos, realizados na sede da instituição, com foco na comunidade carente e desprovida economicamente. O momento teve como público alvo casais com idade superior aos 60 anos.

FEVEREIRO/2014

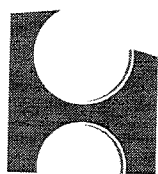
- Disponibilidade diária para visitação da sede da instituição, onde há um mausoléu com produtos pessoais e históricos de Chagas Leocádio e Dona Hermó, consistindo em ambiente terno e importante para o desenvolvimento cultural e histórico da região.

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.

Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.

Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br

www.chagasleocadio.com.br



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

- Reuniões para diálogos sociológicos e religiosos, realizados na sede da instituição, com foco na comunidade carente e desprovida economicamente. O momento teve como público alvo casais com idade superior aos 60 anos.

Coreaú, Ceará, Março de 2014.



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

Francisco das Chagas Moreira Neto

Secretário da Fundação Chagas Leocádio

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.
Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.
Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br
www.chagasleocadio.com.br

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

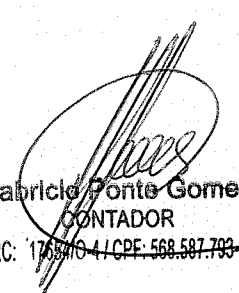
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS FEVEREIRO / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	105,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	226,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		821,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	0,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	214,00	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	0,00	
10. OUTRAS DESPESAS	17,00	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		231,00
RESULTADO DO PERÍODO		590,00
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		4.021,71
Total das Receitas / Entradas (A)		821,00
Total das Despesas / Saídas (B)		231,00
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		4.611,71


Fabrick Ponte Gomes
CONTADOR
CRC: 176410-4 / CPF: 568.587.793-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS MARÇO / 2013

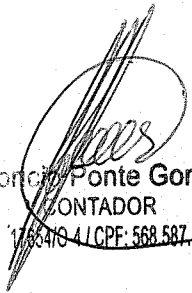
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	140,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	926,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		1.556,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	678,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	195,00	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	0,00	
10. OUTRAS DESPESAS	541,18	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		1.414,18
RESULTADO DO PERÍODO		141,82
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		4.611,71
Total das Receitas / Entradas (A)		1.556,00
Total das Despesas / Sidas (B)		1.414,18
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		4.753,53


Fabricio Ponte Gomes
CONTADOR

CRC: 176540-4 / CPF: 568.587.793-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS ABRIL / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	163,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	226,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		879,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	0,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	194,33	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	0,00	
10. OUTRAS DESPESAS	122,00	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		316,33
RESULTADO DO PERÍODO		562,67
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		4.753,53
Total das Receitas / Entradas (A)		879,00
Total das Despesas / Saídas (B)		316,33
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		5.316,20


Fabrício Ponte Gomes
CONTADOR

CRC: 1766470-4 / CPF: 568.587.703-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS MAIO / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	163,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	1.024,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		1.677,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	80,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	171,65	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	103,24	
10. OUTRAS DESPESAS	2.117,12	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		2.472,01
RESULTADO DO PERÍODO		-795,01
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		5.316,20
Total das Receitas / Entradas (A)		1.677,00
Total das Despesas / Saídas (B)		2.472,01
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		4.521,19

Fabício Ponte Gomes
CONTADOR

CRF: 175.410-4 / CPF: 868.587.793-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

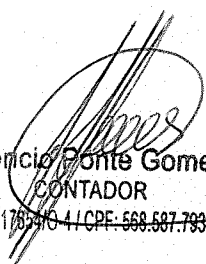
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS JUNHO / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	163,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	0,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	0,00	
06. OUTRAS RECEITAS	80,50	
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		453,50
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	800,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	148,89	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	278,35	
10. OUTRAS DESPESAS	2.863,94	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		4.091,18
RESULTADO DO PERÍODO		-3.637,68
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		4.521,19
Total das Receitas / Entradas (A)		453,50
Total das Despesas / Saídas (B)		4.091,18
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		883,51

Fabrizio Ponte Gomes
CONTADOR

CRC: 1705410-4 / CPF: 500.507.793-53

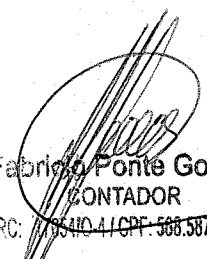
FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS JULHO / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	128,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	70,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	226,00	
06. OUTRAS RECEITAS	54.027,02	
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		54.731,02
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	0,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	98,00	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	0,00	
10. OUTRAS DESPESAS	37.397,77	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		37.495,77
RESULTADO DO PERÍODO		17.235,25
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		883,51
Total das Receitas / Entradas (A)		54.731,02
Total das Despesas / Saídas (B)		37.495,77
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		18.118,76


Fabricio Ponte Gomes
CONTADOR
CRC: 176.740-4 / CPF: 568.587.793-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS AGOSTO / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	35,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	140,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	226,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		681,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	800,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	62,96	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	210,55	
10. OUTRAS DESPESAS	13.327,28	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		14.400,79
RESULTADO DO PERÍODO		-13.719,79
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		18.118,76
Total das Receitas / Entradas (A)		681,00
Total das Despesas / Saídas (B)		14.400,79
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		4.398,97


Fabrício Ponte Gomes
CONTADOR
CRC: 11.5410-4 / CPF: 568.587.793-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS SETEMBRO / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	163,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	5.226,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		5.879,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	800,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	698,82	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	117,42	
10. OUTRAS DESPESAS	4.045,42	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		5.661,66
RESULTADO DO PERÍODO		217,34
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		4.398,97
Total das Receitas / Entradas (A)		5.879,00
Total das Despesas / Saídas (B)		5.661,66
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		4.616,31

Fabrizio Ponte Gomes
CONTADOR

CRG: 170.414.1 / CPF: 668.587.793-53

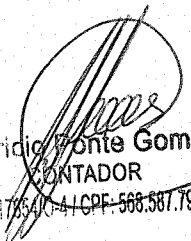
FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS OUTUBRO / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	163,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	226,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		879,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	800,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	318,90	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	264,79	
10. OUTRAS DESPESAS	3.135,00	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		4.518,69
RESULTADO DO PERÍODO		-3.639,69
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		4.616,31
Total das Receitas / Entradas (A)		879,00
Total das Despesas / Saídas (B)		4.518,69
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		976,62

Fabrizio Ponte Gomes
CONTADOR
CRC: 176540-4 / CPF: 568.587.793-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS NOVEMBRO / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	170,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	5.226,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		5.886,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	800,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	318,02	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	278,35	
10. OUTRAS DESPESAS	405,00	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		1.801,37
RESULTADO DO PERÍODO		4.084,63
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		976,62
Total das Receitas / Entradas (A)		5.886,00
Total das Despesas / Saídas (B)		1.801,37
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		5.061,25


Fabricio Ponte Gomes
CONTADOR
CRC: 178540-4 / CPF: 568.587.793-53

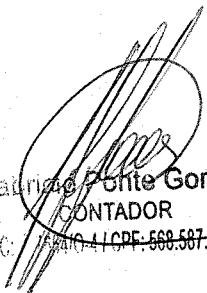
FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS DEZEMBRO / 2013		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	170,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	226,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		886,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	800,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	578,59	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	67,80	
10. OUTRAS DESPESAS	759,54	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		2.205,93
RESULTADO DO PERÍODO		-1.319,93
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		5.061,25
Total das Receitas / Entradas (A)		886,00
Total das Despesas / Saídas (B)		2.205,93
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		3.741,32


Fabricio Ponte Gomes
CONTADOR
REG. 155410-4 / CPF: 568.587.793-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS JANEIRO / 2014		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	170,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	226,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		886,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	800,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	203,81	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	305,47	
10. OUTRAS DESPESAS	261,00	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		1.570,28
RESULTADO DO PERÍODO		-684,28
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		3.741,32
Total das Receitas / Entradas (A)		886,00
Total das Despesas / Saídas (B)		1.570,28
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		3.057,04


Patrício Ponte Gomes
 CONTADOR
 CRC: 15610-4 / CPF: 568.587.793-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS FEVEREIRO / 2014		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	170,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	126,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	440,00	
06. OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		1.016,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	0,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	618,07	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	601,36	
10. OUTRAS DESPESAS	1.939,91	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		3.159,34
RESULTADO DO PERÍODO		-2.143,34
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		3.057,04
Total das Receitas / Entradas (A)		1.016,00
Total das Despesas / Saídas (B)		3.159,34
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		913,70


Lúcio Gomes
CONTADOR
CPF: 568.587.793-53

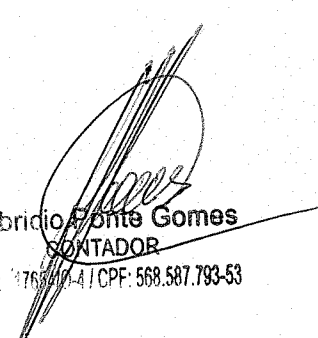
FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS MARÇO / 2014		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	170,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	210,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	440,00	
06. OUTRAS RECEITAS	180,97	
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		1.280,97
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	450,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	325,65	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	0,00	
10. OUTRAS DESPESAS	342,00	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		1.117,65
RESULTADO DO PERÍODO		163,32
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		913,70
Total das Receitas / Entradas (A)		1.280,97
Total das Despesas / Saídas (B)		1.117,65
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		1.077,02


Fabricio Ponte Gomes
CONTADOR
CRC: 17854/O-4 / CPF: 568.587.793-53

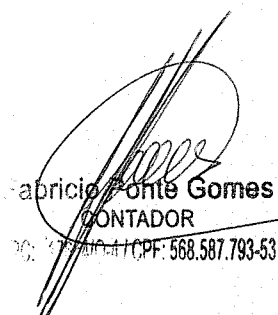
FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS ABRIL / 2014		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	170,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	280,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	440,00	
06. OUTRAS RECEITAS	1.500,00	
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		2.670,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	500,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	199,00	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	0,00	
10. OUTRAS DESPESAS	2.377,00	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		3.076,00
RESULTADO DO PERÍODO		-406,00
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		1.077,02
Total das Receitas / Entradas (A)		2.670,00
Total das Despesas / Saídas (B)		3.076,00
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		671,02


Fabricio Fonte Gomes
CONTADOR
CRC: 176840-4 / CPF: 568.587.793-53

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS MAIO / 2014		
DESCRIÇÃO	Valor	Total
RECEITAS / ENTRADAS		
DOAÇÕES		
01. FAMÍLIA RAIMUNDA MOREIRA PINTO	170,00	
02. FAMÍLIA MARIA DE JESUS MOREIRA CONRADO	280,00	
03. FAMÍLIA MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	280,00	
04. FAMÍLIA HUMBERTO BENÍCIO MOREIRA	440,00	
06. OUTRAS RECEITAS	3.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS / ENTRADAS (A)		4.170,00
DESPESAS / SAÍDAS		
07. SALÁRIOS	0,00	
08. ÁGUA/LUZ/TELEFONE	271,00	
09. ENCARGOS SOCIAIS (INSS/FGTS)	0,00	
10. OUTRAS DESPESAS	4.180,00	
TOTAL DAS DESPESAS / SAÍDAS (B)		4.451,00
RESULTADO DO PERÍODO		-281,00
APURAÇÃO DO SALDO		
Saldo Anterior Caixa e Bancos		671,02
Total das Receitas / Entradas (A)		4.170,00
Total das Despesas / Saídas (B)		4.451,00
SALDO ATUAL (CAIXA E BANCOS)		390,02


Fabricio Ponte Gomes
CONTADOR
CPF: 568.587.793-53

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E CONDUTA ILIBADA

Atesto para fazer prova junto a quem for de interesse que, MICHELY MOREIRA BARROS, brasileira, advogada, casada, portadora de RG nº 97031057180, CPF nº 838.934.403-30, residente e domiciliada na Av. Cel. Francisco Cavalcante, 112, centro- Ubajara/CE, CEP: 62350-000, é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone sua conduta.

Ubajara/CE, 09 de junho de 2014.



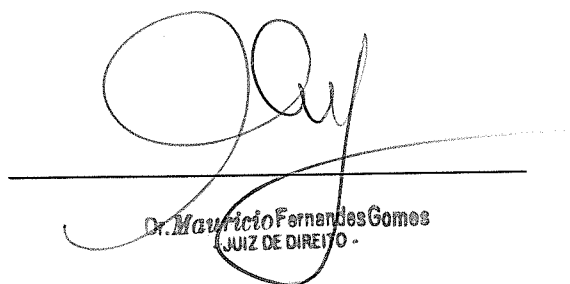
WANDER MAGALHÃES LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Wander Magalhães Lima
Promotor de Justiça
RG Nº 454

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E CONDUTA ILIBADA

Atesto, para fazer prova junto a quem for de interesse que, ALEXANDRE PINTO MOREIRA, brasileiro, Promotor de Justiça, casado, RG nº 20073702395, CPF Nº 391.292.763-49, residente e domiciliado na Alameda Sergipe, nº 101, Bairro Colina da Boa Vista, 62.039-150, Sobral, Ceará, é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, desconhecendo qualquer fato que desabone sua conduta.

SOBRAL, 04 DE JUNHO DE 2014



Dr. Mauricio Fernandes Gomes
JUIZ DE DIREITO

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E CONDUTA ILIBADA

Atesto, para fazer prova junto a quem for de interesse que, IARA PINTO MOREIRA, brasileira, assistente social, solteira, RG Nº 95002525263, inscrita no CPF Nº 826.177.163-68, residente e domiciliada na Av.: Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 1164, Bairro Colina da Boa Vista, CEP: 62.040-254, cidade: Sobral-CE. É pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone sua conduta.

Em, 30 de maio de 2014.

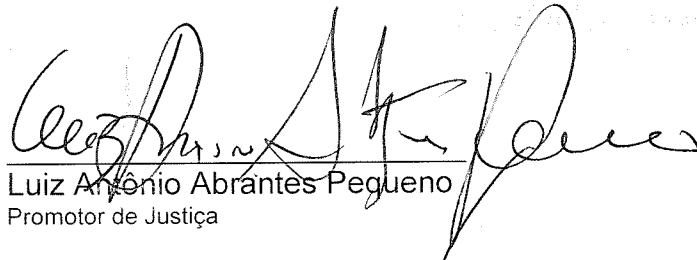
Po. Francisco Alves Magalhães
Pároco

Po. Francisco Alves Magalhães
Pároco do Coração de Jesus.

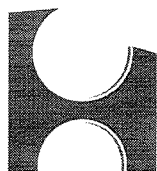
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E CONDUTA ILIBADA

Atesto, para fazer prova junto a quem for de interesse que, FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA NETO, brasileiro, estudante, solteiro, RG nº 2001099003936, CPF nº 044.292.673-16, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4000, Apt. 1000, Bairro Meireles, 60.165-121, Fortaleza, Ceará, é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone sua conduta.

Fortaleza, Ceará, 27 de maio de 2014



Luiz Antônio Abrantes Pequeno
Promotor de Justiça



FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2013/2014 da FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO, foram afixados no Quadro Geral da própria instituição, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Coreaú, Ceará, 30 de abril de 2014

FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO


Francisco das Chagas Moreira Neto
Secretário da Fundação Chagas Leocádio

Fundação Chagas Leocádio. CNPJ: 05.453.435/0001-05.
Rua Joaquim Machado, nº 352, Centro. Coreaú/Ceará.
Cep: 62.160-0000 – Tel.: +55 (88) 3645 1193. Email: chagasneto@chagasleocadio.com.br
www.chagasleocadio.com.br

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/07/2014 09:29:30	Data da assinatura:	15/07/2014 11:48:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
15/07/2014

LIDO NA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	04/08/2014 10:27:18	Data da assinatura:	11/08/2014 11:19:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 69/2014**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 69/2014 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/08/2014 11:00:46	Data da assinatura:	11/08/2014 11:40:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
11/08/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA PROCEDER ANÁLISE E
EMITIR PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 69/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/08/2014 16:11:00	Data da assinatura:	12/08/2014 16:11:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/08/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO Nº 69/2014		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	13/08/2014 08:17:31	Data da assinatura:	13/08/2014 10:58:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
13/08/2014

PROJETO DE LEI Nº 69/2014

AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
CHAGAS LEOCÁDIO.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 69/2014**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Fernanda Pessoa**, que *Considera de Utilidade Pública a Fundação Chagas Leocádio*.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º- É considerada de utilidade pública, a Fundação Chagas Leocádio, sediada no Município de Coreaú no Estado do Ceará.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

*A Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais”*

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade

Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)***

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

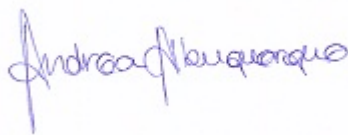
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à **Fundação Chagas Leocádio**.

CONCLUSÃO

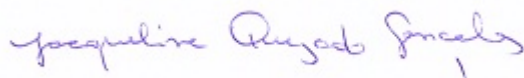
Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 69/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/08/2014 15:57:34	Data da assinatura:	14/08/2014 15:57:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/08/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DFE LEI 69/2014 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/08/2014 15:23:09	Data da assinatura:	19/08/2014 15:23:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
19/08/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 69/2014 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	19/08/2014 17:11:50	Data da assinatura:	19/08/2014 17:11:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/08/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/08/2014 10:04:17	Data da assinatura:	08/10/2014 10:58:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/10/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 69/2014		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	10/11/2014 17:53:17	Data da assinatura:	10/11/2014 17:54:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
10/11/2014

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 69/2014

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
CHAGAS LEOCÁDIO.

AUTORA: FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

De autoria da Excelentíssima Deputada Fernanda Pessoa, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei sob análise consta de 02 (dois) artigos.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Nobre Parlamentar justifica a **Concessão de Título de Utilidade Pública à Fundação Chagas Leocádio**, da seguinte forma:

“Fundação Chagas Leocádio, é uma sociedade civil com personalidade jurídica definida, foi fundada na cidade de Coreaú, no Estado do Ceará no dia 05 de agosto de 2002.”

Instituição que possui como finalidade a assistência à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância e à adolescência; a assistência aos desamparados, às pesquisas científicas e culturais; à promoção da integração ao mercado de trabalho; aperfeiçoamento e promoção de recursos hídricos, agricultura, agropecuária, extrativismo; à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos e a promoção de sua integração à vida comunitária. Possui atividades com fins culturais, inclusive para serem difundidas através de serviços de rádio ou difusão de comunicações.

Na realização dos seus fins a Fundação Chagas Leocádio manterá quaisquer estabelecimentos de assistência social inclusive escolas, colégios, ambulatórios, creches, maternidades, casas ou vilas populares.”

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência

exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da **Consideração como Utilidade Pública Estadual da Fundação Chagas Leocádio**, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos da Constituição do Estado do Ceará, combinado com a Constituição Federal e da Lei Estadual nº 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria, conforme veremos nas transcrições desta lei logo abaixo:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida Lei que dispõe acerca da Concessão de Título de Utilidade Pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – FCOSC, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido

subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.

Após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **Concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à Fundação Chagas Leocádio**.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/11/2014 10:54:15	Data da assinatura:	12/11/2014 16:05:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/11/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 69/2014	
AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PERECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/11/2014 11:33:51	Data da assinatura:	13/11/2014 12:02:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/11/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/11/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 13/11/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/11/2014.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E OITO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO CHAGAS LEOCÁDIO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Chagas Leocádio, sediada no Município de Coreaú, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de novembro de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de janeiro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°009

Caderno Único

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.706, 03 de dezembro de 2014.

(Autoria: Gony Arruda)

**DENOMINA MIGUEL CARNEIRO
DACUNHA A ESCOLA ESTADUAL
DE ENSINO MÉDIO LOCALI-
ZADA NO SÍTIO CAJUAÇU, NO
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Miguel Carneiro da Cunha a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Sítio Cajuaçu, no Município de Tianguá, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Republicada por incorreção.

*** **

LEI Nº15.707, 03 de dezembro de 2014.

(Autoria: Sineval Roque)

**DENOMINA THOMAZ OSTERNE
DE ALENCAR O TRECHO COM-
PREENDIDO ENTRE O VIADUTO
E A BIFURCAÇÃO DA AVENIDA
JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA
DE MENEZES - J.P.B. DE MENEZES,
NA RODOVIA CE-292, NO MUNI-
CÍPIO DO CRATO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Thomaz Osterne de Alencar o trecho compreendido entre o viaduto e a bifurcação da Avenida Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes - J.P.B. de Menezes, na Rodovia CE-292, no Município do Crato.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Republicada por incorreção.

*** **

LEI Nº15.708, 03 de dezembro de 2014.

(Autoria: Camilo Santana)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO
DE EVENTOS DO ESTADO DO
CEARÁ, O DIA 18 DE MAIO
COMO O DIA ESTADUAL DA
PAZ NO TRÂNSITO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual da Paz no Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 18 de maio, em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Paz no Trânsito integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art.2º São objetivos desta Lei:

I - sensibilizar os motoristas sobre as consequências do desrespeito às leis de trânsito e a necessidade da mudança de conduta;

II - despertar no cidadão o compromisso e o respeito pela vida;

III - contribuir, a partir da conscientização, para a redução do número de acidentes no trânsito do Estado do Ceará;

IV - tornar o trânsito mais solidário e humanitário.

Art.3º Esta Lei será denominada "Lei da Boa Viagem".

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

*** **

LEI Nº15.709, 03 de dezembro de 2014.

(Autoria: Dannel Oliveira)

**DENOMINA ANA GONÇALVES
BEZERRA DE CARVALHO A
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE
ARNEIROZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Ana Gonçalves Bezerra de Carvalho a Unidade Básica de Saúde da Família, situada na Rua Duque de Caxias nº72, Bairro Centro, na sede do Município de Arneiroz, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Lilian Alves Amorim Beltrão

SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

Republicada por incorreção.

*** **

LEI Nº15.710, 03 de dezembro de 2014.

(Autoria: Fernanda Pessoa)

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A FUNDAÇÃO CHAGAS
LEOCÁDIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Chagas Leocádio, sediada no Município de Coreaú, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Republicada por incorreção.

*** **